

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) n° 1, de 2026, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6° da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1° da Lei n° 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO, para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente da renúncia de João Pedro Barroso do Nascimento.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

Por meio da Mensagem (SF) n° 1, de 2026, submete o Presidente da República à apreciação do Senado Federal a indicação do senhor **Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo**, para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na vaga decorrente da renúncia de João Pedro Barroso do Nascimento.

Nos termos do art. 84, inciso XIV e do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição da República, a competência privativa do Presidente da República para nomear ocupantes de cargos públicos, quando nesses termos for determinado por lei, está condicionada ao prévio exercício da também privativa competência do Senado Federal para aprovar a indicação após arguição pública e votação secreta.

A determinação legal para que se siga esse regime constitucional de nomeação está prevista no art. 6° da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que, além disso, prescreve que a administração da CVM será composta por um Presidente e quatro Diretores, todos com ilibada reputação e conhecida competência em matéria de mercado de capitais.

Os mandatos do Presidente e dos Diretores da CVM são fixos e estáveis, devendo ser renovados, a cada ano, um quinto dos membros do Colegiado, vedada a recondução de seus titulares.

O indicado, se aprovado, terá a missão de substituir como titular do cargo de Presidente da autarquia o senhor João Pedro Barroso do Nascimento, cujo mandato se encerrou prematuramente por renúncia. Como esclarece o Ministério da Fazenda na Mensagem encaminhada, a indicação atual se faz a título de cumprimento do período remanescente na presidência que foi anteriormente renunciada (art. 4º, § 3º, do Anexo I, do Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022), especificando-se no documento que o mandato durará até 14 de julho de 2027.

Ressalte-se que a CVM é de grande importância para o mercado de capitais brasileiro e, conseqüentemente, para a economia brasileira, haja vista que ela é a principal autoridade normatizadora, reguladora e fiscalizadora das sociedades emissoras de valores mobiliários.

A CVM é uma entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.

Ela possui mandato legal para promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações em ações representativas do capital social das companhias abertas listadas no Brasil, dentre outros valores mobiliários.

Em particular, destacamos que essa autarquia tem por missão proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra emissões irregulares; atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários; e o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários, para evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado. A fiscalização das empresas de auditoria independente, dos consultores e dos analistas de valores mobiliários também está sob a alçada dessa entidade autárquica.

Em síntese, a finalidade institucional da CVM é assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão, garantindo a proteção dos investidores e o acesso a informações adequadas e a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários, de forma a permitir a intermediação dos recursos da poupança para o investimento da maneira mais eficiente possível.

Dita o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) – e detalha o Ato da CAE nº 2, de 2011 – a apresentação prévia da documentação necessária para a apreciação por esta Casa de escolha de autoridade desse nível hierárquico. No capítulo que inicia, esse artigo trata do currículo, das declarações pessoais e da argumentação escrita, disciplinando em seguida o processo de deliberação sobre a pessoa indicada.

O currículo anexo à mensagem presidencial evidencia que o senhor Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicada.

O candidato é bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, é mestre em Direito Comparado pela *University of Miami School of Law*, possui MBA em Óleo e Gás pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e é doutor em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo.

No âmbito acadêmico, é professor da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e exerceu o magistério na Fundação Getúlio Vargas e na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. É autor de uma série de publicações, que estão arroladas em seu currículo.

No âmbito profissional, já integrou três bancas de advocacia e foi árbitro em algumas câmaras de mediação e arbitragem. No serviço público, exerceu o cargo de conselheiro do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e já ocupou o cargo de Diretor da CVM.

Quanto às declarações de cunho pessoal, para atender o disposto no artigo 383 do RISF, o candidato declara que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, mencionando o exercício de profissões jurídicas por sua esposa e por sua genitora, que podem ser consultadas na Mensagem, mas destacando que tais atuações não têm ponto de contato com sua atividade

profissional. Declara também suas participações em capital social e suas posições de administrador exercidas. Declara que possui regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal. Declara que não existem ações judiciais nas quais figure como autor ou réu. Declara ter atuado como Diretor da CVM de 2022 até, pelo menos, a data de 2025 em que subscreveu a declaração.

Por fim, apresenta argumentação escrita acerca de sua experiência profissional, formação técnica e afinidade com o exercício do cargo.

Consta ainda na Mensagem encaminhada, afirmação do Ministério da Fazenda de ser o indicado detentor de idoneidade moral e reputação ilibada, bem como de ter perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para a qual foi indicado.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências formais para a instrução do presente processo de indicação, sabatina e nomeação.

Considerando tratar-se de deliberação que decorrerá de voto secreto (art. 383, VI, do RISF), entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para decidir sobre a indicação do nome do senhor Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo para o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator